



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO –PB

PROJETO DE LEI Nº008/23

Projeto de Lei nº008/23- Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos da assistência financeira complementar da União para pagamento do piso salarial aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do município de Cruz do Espírito Santo-PB, e dá outras providências.

SETEMBRO/2024



PROJETO DE LEI Nº 008/2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos da assistência financeira complementar da União para pagamento do piso salarial aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Cruz do Espírito Santo-PB e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com a Constituição Federal de 1988, encaminha para apreciação e aprovação desta casa legislativa, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os recursos da assistência financeira complementar da União para pagamento do piso salarial dos servidores efetivos e contratados do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I** – Enfermeiros;
- II** - Técnicos de Enfermagem;
- III** - Auxiliares de Enfermagem;



Parágrafo único. O repasse de recursos de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na **Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.**

Art. 2º O repasse de recursos de que trata o **Art. 1º** estão condicionados ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.581/2023**, regulamentada através da **Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.**

§ 1º. Somente existirá obrigatoriedade de pagamento dos valores previstos no **§ 1º**, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da **Lei Federal nº 14.581/2023.**

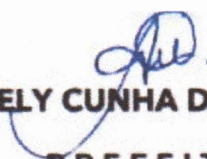
Art. 3º Não sendo suficientes os valores recebidos da assistência financeira complementar da União provenientes da **Lei nº 14.581/2023** para equiparar a remuneração dos servidores ao piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, o município realizará o rateio proporcional para os profissionais constantes no **Art. 1º** desta Lei, mesmo que tal rateio não atinja o valor do Piso Nacional, conforme a **Lei 14.434/2022.**

Art. 4º Os valores definidos na **Lei nº 14.434/2022**, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a **44 (quarenta e quatro horas)** semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, o repasse de recursos de que trata esta Lei será concedido, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

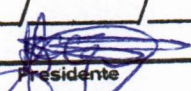
Crua do Espírito Santo, 01 de Setembro de 2023.

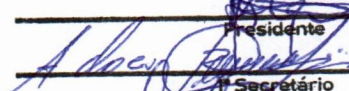

ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS
PREFEITA

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

☒ APROVADO ☐ REPROVADO

Data: ____/____/____


Presidente


Secretário


2º Secretário